



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024 – CMG.**
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2024/NL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/653509.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UPDATE CURSOS EM SAÚDE LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa UPDATE CURSOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.216.470/0001-83, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 551, CEP: 66.093-020, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 982850285, e-mail: [francilene.belo@yahoo.com.br](mailto:francilene.belo@yahoo.com.br), neste ato representada por Francilene da Luz Belo, RG nº 2113007, CPF nº 429.066.442-34, residente e domiciliado na cidade de BR 316, KM 2, rua São Pedro nº 43, Bairro: Atalaia, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade nº 004/2024/NL/CMG, constante no PAE nº 2024/653509, conforme o que preceitua art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Capacitação dos servidores da Casa Militar da Governadoria no Atendimento Sistematizado de Urgência e Emergência com ênfase no primeiro atendimento (primeiros socorros).

**2.2.** Este instrumento se vincula a Inexigibilidade nº 004/2024/NL/CMG, e a proposta do licitante vencedor.

**2.3.** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência transcritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Nº de Turmas	Carga horária p/ turma	Nº de alunos p/ Turma	Valor p/ Turma	Valor Total



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



Único	1	<p><b>Curso de Primeiros Socorros para leigos e Curso de controle de grandes hemorragias – Stop the bleed (internacional).</b></p> <p><b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b></p> <p><b>Atividades Teóricas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➢ Desobstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho: sinais de obstrução de vias aéreas, conduta prioritária e sequência de permeabilizarão da VA, manobra de desengasgo adulto e pediátrico;</li><li>➢ Respiração e ventilação: técnicas e condutas prioritárias na oxigenação do adulto e da criança;</li><li>➢ Circulação e controle de hemorragias; empacotamento da ferida, ferimentos e bandagens, aplicação do torniquete;</li><li>➢ Suporte imediato a vida: técnica correta de compressão torácica no adulto e na criança; Avaliação neurológica: exame neurológico, principais sinais de TCE grave e AVC;</li><li>➢ Primeiro atendimento e condutas em queimaduras.</li><li>➢ Avaliação secundária</li><li>➢ Atendimento pré-hospitalar;</li><li>➢ Imobilização e transporte de acidentados;</li><li>➢ Trauma de extremidades;</li><li>➢ Primeiros socorros no afogamento;</li></ul> <p><b>Atividades Práticas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➢ Práticas simuladas com distribuição em subgrupos.</li><li>➢ Uso de simuladores de reanimação cardiopulmonar.</li></ul>	02	10h	25	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



02	<p><b>Curso de atendimento inicial de emergência (Profissionais de saúde)</b></p> <p><b>CONTEÚDO</b></p> <p><b>PROGRAMÁTICO:</b></p> <p><b>Atividades Teóricas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desobstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho: sinais de obstrução de vias aéreas, conduta prioritária e sequência de permeabilizarão da VA, manobra de desengasgo adulto e pediátrico;</li><li>➤ Respiração e ventilação: técnicas e condutas prioritárias na oxigenação do adulto e da criança;</li><li>➤ Circulação e controle de hemorragias; empacotamento da ferida, ferimentos e bandagens, aplicação do torniquete;</li><li>➤ Suporte imediato a vida: técnica correta de compressão torácica no adulto e na criança;</li><li>➤ Avaliação neurológica: exame neurológico, principais sinais de TCE grave e AVC;</li><li>➤ Primeiro atendimento e condutas em queimaduras.</li><li>➤ Avaliação secundária</li><li>➤ Atendimento pré-hospitalar;</li><li>➤ Imobilização e transporte de acidentados;</li><li>➤ Trauma de extremidades;</li><li>➤ Primeiros socorros no afogamento;</li><li>➤ Atendimento inicial de emergência;</li><li>➤ Via aérea difícil na emergência;</li><li>➤ Respiração, ventilação e oxigenação;</li></ul>	01	10h	05	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
----	--	----	-----	----	--------------	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



		> Manejo do choque e reanimação cardiopulmonar; > Manejo do grande queimado; > Manobras de desengasgo; <b>Atividades Práticas:</b> > Práticas simuladas com distribuição em subgrupos. > Uso de simuladores de reanimação cardiopulmonar.					
VALOR GLOBAL:						R\$ 11.800,00	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1. Local do serviço:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-810, das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

**3.2.** O serviço iniciará a partir da assinatura do contrato, e estará sujeito a emissão da Ordem de Serviço do Fiscal designado pela Casa Militar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor global do contrato é R\$ 11.800,00 (onze mil, e oito centos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2024, conforme descrição abaixo:

Atividade	2245 – Capacitação de Servidores Público
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento
Funcional Programática	04.128.1508.2245
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados deverão ser informados à **CONTRATANTE** no período de 15 (quinze) dias após a assinatura desse instrumento.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

6.14. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.15. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**6.16.** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Garantia do serviço: Não há previsão.

**7.2.** Garantia do contrato: Não há previsão.

### **CLÁUSULA OITAVA - SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA deve observar o disposto na instrução Normativa nº 01/2010-SLTI-MPOG.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. São obrigações do contratante:**

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e anexos.

**9.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelo seguinte:

1. Efetuar o pagamento à contratada, após a efetiva entrega do objeto, observando ainda as condições estabelecidas no Contrato, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do serviço, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazos, anotando em registro próprio as falhas e/ou irregularidades detectadas;
4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades detectadas na prestação do serviço que compõem este Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, no caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.3. São obrigações da contratada:**

1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento, durante o período de vigência da contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (atualizado) da contratação, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
3. A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura em seu nome e CNPJ;
4. Caso a contratada possua mais de um processo de contratação com a contratante, deverá emitir notas fiscais/ faturas distintas;
5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência.
7. Fornecer os materiais didáticos impressos (se necessário), bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
8. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como, esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como, pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
11. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado, devendo fazer constar a informação referente ao número da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
12. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
13. Fornecer, após **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE
14. c. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, para que possa proceder às devidas correções;
15. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste sub item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste termo;
16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca do objeto contratado, credenciando junto ao Órgão um representante (pressuposto) para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação que sejam compatíveis com as obrigações assumidas;
18. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



19. Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes à execução do objeto, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo produto fornecido, nos termos da legislação vigente;
20. Indicar expressamente a Casa Militar da Governadoria, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato do(s) funcionário(s) que atenderá(ao) as solicitações acerca do objeto contratado, que prestará(ao) esclarecimentos e atenderá(ao) às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.
21. O(s) Preposto(s) indicado(s) pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da fiscalização;
22. O(s) preposto(s) deverá(ão):
  - a) Assegurar que as políticas, normas e procedimentos da CONTRATANTE sejam respeitados e acatados pelos profissionais da CONTRATADA;
  - b) Informar à Fiscalização da Contratante eventuais problemas que possam impedir o bom andamento da execução do objeto;
23. É expressamente vedada à CONTRATADA:
  - a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
  - b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
  - c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
  - d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
  - e) Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.
  - f) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.
  - g) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
  - h) Receber o pagamento pelo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- i) Responsabilizar-se pela garantia e métodos empregados no objeto contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.**

**10.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

**10.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

**10.3.** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1** Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao <b>CONTRATANTE</b> ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. b) Dar causa à inexecução total do contrato. c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. d) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- |   |  |
|---|--|
| b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. |  |
| c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.      |  |
| d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.      |  |
| e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.       |  |

**11.2** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b> a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> .	<b>Compensatória</b> 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**11.5.** Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**11.7.** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **10 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**11.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 11.10.** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12.** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.14.** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 11.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 11.16.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as **PARTES** forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4.** Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



13.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1. Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), conforme preceitua o art. 94, I, II e o publicará no Diário Oficial do Estado (jornal de grande circulação) em forma de extrato.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura.

18.2. Não haverá prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**19.1.** Não se aplica o reajuste de contrato por não haver prorrogação conforme o item 18.2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**22.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer Jurídico nº 386/2024 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**23.1.** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**24.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**24.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**24.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

**25.1.** Contratada: Av. Almirante Barroso nº 551, CEP: 66.093-020, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 982850285, e-mail: [francilene.belo@yahoo.com.br](mailto:francilene.belo@yahoo.com.br)

**25.2.** Contratante: **Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará**, Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522/3251-2523, e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto no item 16.1.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 25 de 07 de 2024.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
CONTRATANTE**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCILENE DA LUZ BELO  
Data: 23/07/2024 22:22:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

UPDATE CURSOS EM SAÚDE LTDA  
CNPJ: 32.216.470/0001-83  
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego Berger  
CPF: 007.492.892-95

Testemunha 02: Suzy Lilian Dias  
CPF: 861.473.742-49

